

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 151/71

Aprovado em 3/5/1971

São da alçada dos Órgãos Federais as disposições referentes a currículos e duração mínima de cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei.

PROCESSO CEE- N° 222/71.

INTERESSADO - BENEDITO DE OLIVEIRA.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATORA - Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO.

O Sr. Benedito de Oliveira encaminhou ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação, carta, acompanhada por cópia do ofício que dirigiu ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, para que, se as providências solicitadas ao Senhor Ministro, forem também da alçada deste Conselho, seja o assunto submetido a sua consideração.

O interessado é aluno do 42 ano do Curso de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

O ofício enviado ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, após considerações iniciais referentes à crise sofrida em anos anteriores por aqueles cursos, solicita providências referentes ao exercício do magistério por parte dos licenciados em Ciências Sociais. Segundo o signatário, aqueles licenciados, especialmente os provenientes de cursos mais rigorosos, sofrem concorrência por parte de formados em outros cursos superiores, como os de Pedagogia, História e Geografia, bem como dos formados em Faculdades menos exigentes.

Por serem da alçada dos Órgãos Federais as disposições referentes a currículos e duração mínimos de cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei (Art. 26 da, Lei federal n° 5.540, de 28.11.1968), bem como a regulamentação do exercício profissional (Constituição Federal, Art. 8°, inciso XVII, letra "r"), acredito que este Conselho nada tem a dizer sobre o assunto.

Esta relatora expressa, entretanto, ponto de vista pessoal sobre o assunto:

Não desanime o estudante que realmente obteve formação adequada em curso superior, cumprindo com esforço e dedicação, diante da "concorrência" de outros elementos menos preparados que ele, seja

por falta de formação especializada, seja por displicência nos estudos. À sociedade brasileira atual dá aos verdadeiros valores condições para emergir e afirmar-se.

Sala das sessões da CES, em 26 de abril de 1971.

(aa) Conselheiro WALTER BORZANI - Vice-Presidente
Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO - Relatora
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES